



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 014, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as normas para a representação discente na Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Rural/CCAЕ/UFES.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL DO CENTRO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no Art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO o Documento Avulso nº 23068.053529/2021-80 do Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE;

RESOLVE:

Art. 1º A representação discente junto à Câmara do Departamento de Engenharia Rural não poderá ser homogênea, ou seja, composta por alunos de um único curso.

Art. 2º Os Centros Acadêmicos deverão se organizar para indicarem os representantes discentes junto à Câmara do Departamento de Engenharia Rural levando-se em consideração a participação heterogênea dos discentes de graduação.

Art. 3º Caso um único Centro Acadêmico se comprometa a promover a escolha de representação estudantil, o mesmo deverá se comprometer a promover um processo transparente e heterogêneo, sem que seja feito com os alunos de um único curso.

Art. 4º O(s) Centro(s) Acadêmico(s) que forem promover o processo de escolha de representante discente junto ao Departamento de Engenharia Rural deverá(ão) elaborar uma proposta de resolução e encaminhá-la ao Departamento para análise e posteriormente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

aprovação.

Art. 5º Todo processo de escolha de representação estudantil deverá ser feito levando em consideração o Regimento e o Estatuto Geral da UFES.

Art. 6º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se à representação discente na Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Rural/CCAUE/UFES.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental de Engenharia Rural (CCAUE/UFES).

Art. 8º Revogam-se as normas contidas no Excerto de Ata desta Câmara Departamental, de 27 de maio de 2019, que aprovou o Relatório Final da Comissão constituída para elaborar normas para a representação discente na Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Rural/CCAUE/UFES.

CAMILA APARECIDA DA SILVA MARTINS
Chefe do Departamento de Engenharia Rural CCAUE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CAMILA APARECIDA DA SILVA MARTINS - SIAPE 2934545
Chefe do Departamento de Engenharia Rural
Departamento de Engenharia Rural - DER/CCA
Em 02/08/2022 às 14:27

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/528656?tipoArquivo=O>